



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal n° 095/2017 e Decreto 405/2018

ANO IV – ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2021 – EDIÇÃO EXTRA Nº 353

SUMÁRIO

- Atos do Poder Executivo 01

ATOS DO PODER LEGISATIVO

DECRETO Nº. 601/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI BLOQUEIO TOTAL OU LOCKDOWN NOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DESCONTROLADO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial da Saúde, de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aparecimento de novas cepas do novo coronavírus, com maior propagação, que acarreta maior número de casos,

internações, e, por consequência, maior número de mortes;

CONSIDERANDO o relaxamento social nas medidas de isolamento e a inexistência de doses suficientes de vacinas para imunizar a totalidade da população, bem como a modesta estrutura da rede municipal de saúde dentro da regulamentação para o atendimento de pacientes acometidos pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares em todo o Estado, conforme largamente divulgado nos últimos boletins epidemiológicos e divulgação em todos os meios de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementar medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da Covid-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível e com base em dados técnicos;

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão do funcionamento de atividades não essenciais, no âmbito do Município, no período de 16 a 22 de março de 2021, como medida obrigatória para

enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Para fins do disposto no caput, ficam excluídos da suspensão, em razão da essencialidade das atividades, os serviços:

I - em estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, clínicas médicas e de reabilitação, emergências odontológicas, clínicas de vacinação, clínicas de imagem, serviços de testagem para Covid-19, laboratórios, bem como clínicas veterinárias para atendimento emergencial;

II - em farmácias e drogarias;

III - em cemitérios e funerárias;

IV - em distribuidores e revendedores de gás e de combustíveis;

V - em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios;

VI - de call center, restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

VII - para a segurança pública e privada;

VIII – serviços públicos executados mediante concessão;

IX - por empresas privadas de transporte, incluindo táxis, transportadoras e aquelas que realizem entrega em domicílio;

X - por empresas que atuam como veículo de comunicação;

XI - em hotéis, pousadas e correlatos;

XII - para a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - em oficinas mecânicas e borracharias para realizar atendimento a urgências/emergências;

XIV - em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados.

§ 2º As missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza deverão acontecer no formato on line, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, sem restrição de horário.

§ 3º Nos estabelecimentos autorizados a funcionar é obrigatória a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como o uso de máscara, disponibilização de álcool gel em locais de fácil acesso, e se possível aferição de temperatura de todos consumidores e funcionários e a

§ 4º Em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, ficam vedados o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 5º Fica limitada a entrada de uma pessoa, por família, nas empresas do comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, que deverão restringir o quantitativo de consumidores nos ambientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

§ 6º O horário de funcionamento para os segmentos de que trata o § 1º deste artigo será entre as 7h e 19h, exceto:

I - para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares, serviços de hotelaria, de segurança pública e privada, de táxis, bem como empresas que atuam como veículo de comunicação;

II - para comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, aos quais é permitido funcionar até às 19h.

§ 7º Os segmentos não incluídos no § 1º deste artigo poderão funcionar, exclusivamente, para entrega em domicílio.

§ 8º As agências bancárias e casas lotéricas têm o funcionamento regulado na legislação federal.

Art. 2º Ficam suspensos os eventos de toda e qualquer natureza no município.

Art. 3º Fica determinado o fechamento:

I - de todas as atividades comerciais aos domingos, exceto postos de combustíveis sem suas respectivas conveniências, farmácias, serviços hospitalares e serviços de hotelaria;

II - de todos os espaços públicos do Município.

Art. 4º Para cumprir o previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. No caso dos crimes contra a saúde pública e de desobediência previstos, respectivamente, nos arts. 268 e 330 do Código Penal, o infrator será conduzido pela autoridade municipal ou estadual competente à autoridade policial para apuração dos fatos.

Art. 6º A fim de intensificar a fiscalização pela vigilância sanitária, a Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a requisitar servidores

ocupantes do cargo Agente de Combate às Endemias para auxiliar nas atividades, assegurada a indenização correspondente à diferença de vencimentos.

Art. 7º O prazo de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser revisto diante do crescimento

ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 8º São aplicadas subsidiariamente a este Decreto, quando não lhe sejam contrárias, as regras contidas nos Decretos:

I - nº 597/2021, que **aglutina as regras estabelecidas em decretos anteriores, estabelece procedimentos e condutas, bem como institui sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

Art. 9º Ficam suspensos:

I - os prazos administrativos e tributários previstos na legislação municipal, excetuados aqueles decorrentes das atividades econômicas não suspensas por este Decreto, de procedimentos licitatórios e de medidas impostas pela Administração em razão da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19);

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias de março de 2021.

JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins
Palácio Municipal Daniel Bispo de Sousa
Rua Domingos Batista de Oliveira, nº 12/13, Centro
Itaporã do Tocantins/TO CEP: 77.740-000

José Rezende Silva
Prefeito Municipal

Elaborado e Publicado por:
Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

Newton Gomes Ferreira
Secretário Municipal de Administração e
Relações Institucionais
Diretor de Publicações

Celso Mendes Jacinto
Chefe de Governo
Coordenador de Publicações



Registro Nº: D20210316353